PROCESSO: 2021018310

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

ASSUNTO: VETO AO AUTOGRÁFO DE LEI Nº 4.337 DE 13 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Veto **TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 4.337 de 13 de abril de 2021 que regulamenta e celebra convênio do uso de quiosques, construído pela Prefeitura Municipal de Luziânia, na Avenida Lucena Roriz / Jardim Ingá – Parecer da Procuradoria Geral do Município de Luziânia/GO.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia
Praça Nirson Carneiro Lobo n° 34, Centro
72.800-060 – Luziânia-GO

Senhor Presidente,

Cabe-me informar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luziânia que o Autógrafo de Lei nº 4.337 de 13 de abril de 2021 foi vetado em sua totalidade, pelos fatos e motivos de direitos que passamos a expor:

1. Razões do veto:

Foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para parecer, o completo teor do Autógrafo de Lei nº 4.337 de 13 de abril de 2021 *que regulamenta e celebra convênio do uso de quiosques, construído pela Prefeitura Municipal de Luziânia, na Avenida Lucena Roriz / Jardim Ingá.*

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentro aquelas sujeitas ao procedimento licitatório previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pois trata-se de permissão ou concessão de uso de bem público, conforme elenca o inciso IV do Art. 2º da referida lei, sendo exceção somente a emissão de autorização como regime provisório.

In casu, considerando a legislação federal vigente, conclui-se que a regulamentação dos quiosques localizados na Avenida Lucena Roriz – Jardim Ingá não pode ser realizada através de convênios, pois além da precariedade desse instituto e sua finalidade distinta da apresentada no teor da lei aprovada, a municipalidade precisa primar pelo princípio da legalidade.

De se concluir, então, que não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do PL em comento, a propositura padece de vicio de inconstitucionalidade/ilegalidade.

2. Conclusão:

Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade/ilegalidade, veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 4.337 de 13 de abril de 2021 *que regulamenta e celebra convênio do uso de quiosques, construído pela Prefeitura Municipal de Luziânia, na Avenida Lucena Roriz / Jardim Ingá,* na forma da Lei Orgânica do Município de Luziânia/GO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA